

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

---

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Aguila, Presleyson Plínio de Lima e Rogério Borba da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-013-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Relações de Trabalho. 2. Teletrabalho. 3. Subordinação Algorítmica. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

### RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 – Relações de Trabalho e Tecnologia explorou as profundas mudanças nas relações de trabalho provocadas pelo avanço tecnológico. O debate incluiu a automação e os desafios da proteção dos empregos na Indústria 4.0, além do impacto da subordinação algorítmica no trabalho gerido por aplicativos. A reforma trabalhista e a expansão do teletrabalho, impulsionada pela pandemia, foram temas de destaque, assim como as novas formas de contratação no ambiente digital e os desafios do BYOD ("Bring Your Own Device"). As discussões também abordaram a Data Economy, o crowdsourcing, as novas profissões e as formas emergentes de organização do trabalho, como o cooperativismo de plataforma e a organização coletiva de trabalhadores em rede. As contribuições deste GT propõem uma análise crítica e reflexiva sobre a adaptação do Direito do Trabalho às inovações tecnológicas e seus impactos sociais e jurídicos.

# A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO TRABALHO NA ONDA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

## THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AT WORK IN THE WAVE OF GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues <sup>1</sup>  
Cezar Cardoso de Souza Neto <sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo da pesquisa é analisar a proteção dos Direitos Humanos tendo em vista a Inteligência Artificial Generativa e a ameaça que representa ao trabalho. A ausência de critérios de governança que parametrizem sua utilização no que diz respeito ao mundo do trabalho justifica a pesquisa. A metodologia da dedução, com o método bibliográfico, foi a escolhida para fundamentar os argumentos apontados. Os resultados levam a reconhecer que a IA Generativa necessita de critérios de governança que estabeleçam limites, pois é necessário que se repensem garantias à dignidade da pessoa humana, consoante ao Direito Humano ao trabalho.

**Palavras-chave:** Ondas da inteligência artificial, Direito humano ao trabalho, Inteligência artificial generativa

### Abstract/Resumen/Résumé

The aim of the research is to analyze the protection of human rights in view of Generative Artificial Intelligence and the threat it poses to work. The absence of governance criteria to parameterize its use in the world of work justifies the research. The methodology of deduction, using the bibliographic method, was chosen to support the arguments put forward. The results lead us to recognize that Generative AI needs governance criteria that set limits, as it is necessary to rethink guarantees for the dignity of the human person, in line with the Human Right to Work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Waves of artificial intelligence, Human right to work, Generative artificial intelligence

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito, professora de Direito Empresarial I, na Faculdade de Direito de Franca; na Fatec de Ribeirão Preto e na Fatec de Franca, pesquisadora e autora na área.

<sup>2</sup> Doutor em Direito, professor na FDRP-USP, ministrando aulas na disciplina de Filosofia do Direito, pesquisador e autor na área.

## 1. INTRODUÇÃO:

A criação da *internet* possibilitou novos horizontes à inovação humana, demonstrando que não há limites para o desenvolvimento tecnológico. No entanto, esta realidade não trouxe somente benefícios, mas, sobretudo, inúmeras mudanças de hábitos, geradas pela inserção de meios e ferramentas tecnológicas que distanciaram a grande maioria dos seres humanos de colocarem os recursos materiais e imateriais ao seu serviço, dificultando melhorias em sua condição de vida.

O uso dos recursos tecnológicos tem feito com que uma parte da população fique desprovida do mínimo de condições que lhe garanta a dignidade da pessoa humana. Desde que foi criada, a Inteligência Artificial tem realizado tarefas antes desempenhadas por cidadãos comuns, substituindo-os em suas funções, levando-os a se tornarem mão de obra obsoleta no mercado, justamente por não serem absorvidos pelo mundo do trabalho, em constante transformação.

Esta pesquisa analisa a proteção do Direito Humano ao trabalho, numa dimensão epocal em que a Inteligência Artificial Generativa se apresenta em muitos casos como uma possível ameaça a concretização desse direito. A ausência de um critério de governança ou políticas públicas que estabeleçam parâmetros à utilização da IA Generativa, principalmente com relação ao mundo do trabalho, justifica a pesquisa ora realizada.

A metodologia eleita para a realização da pesquisa foi a dedução, com a utilização do método bibliográfico, através da consulta a referenciais teóricos, tais como obras doutrinárias, artigos científicos, índices estatísticos, documentos legais e demais recursos aptos a fundamentar os argumentos textuais apresentados pelos autores.

Apresenta-se a evolução histórica da Inteligência Artificial, para melhor compreender os fatos sociais que envolvem o mundo do trabalho, refletindo a vida laboral no país. Em seguida, realiza-se a contextualização do Direito Humano ao Trabalho, como uma necessidade de subsistência e garantia dos princípios que o envolvem, sendo estes explicitados neste momento. Por fim, apontam-se os reflexos do uso da Inteligência Artificial Generativa no mundo do trabalho e a ausência de critérios de governança ou políticas públicas protejam o trabalho visando à preservação da dignidade da pessoa humana. Quanto aos resultados, mostraram-se devidamente evidenciados na importância de se entender as ondas que compõem o processo histórico que envolve a Inteligência Artificial, entendendo-se quais pontos de afetação, principalmente, ao direito ao trabalho que assiste a todo ser humano.

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de que se estabeleçam critérios de governança para parametrizar a utilização da Inteligência Artificial Generativa ressaltada na necessidade de se repensar garantias ao Direito Humano ao trabalho, primordial para a garantia da dignidade da pessoa humana. No entanto

Contudo, a Inteligência Artificial Generativa se mostra de difícil resolução no que tange a possibilidade de regulamentá-la, tendo em vista a imprevisibilidade de resultados por ela apresentados, pois, se ela é generativa, tem sua origem no aprendizado com o homem, a criar, gerar algo novo.

Talvez, o critério legal já tenha sido estabelecido a partir do momento em que há meios de se estabelecer a responsabilidade, quer seja no âmbito civil, quer seja no âmbito penal ou administrativo, devendo-se encontrar quem irá responder pelo dano causado e em qual proporção. Ressalta-se que em nenhum momento a presente pesquisa teve por finalidade esgotar todas as questões que envolvem o tema, mas ampliar essas discussões.

## **2. Questões Históricas envolvendo a Inteligência Artificial**

No ano de 1942 o economista austríaco Joseph Schumpeter apresentou ao mundo o conceito da destruição criativa ao explicar como as inovações têm o condão de remodelar o mundo com o passar do tempo:

Nosso argumento, todavia, abrange campo mais largo do que simplesmente o caso de novas empresas, métodos e indústrias. Velhas firmas e indústrias tradicionais, estejam ou não diretamente expostas à fúria dos elementos, vivem ainda assim em meio da eterna tempestade. Surgem, no processo da destruição criadora, situações em que muitas firmas que afundam teriam podido continuar a navegar vigorosa e utilmente se tivessem podido atravessar determinada tormenta. À parte as crises e situações gerais, surgem situações locais em que a rápida transformação da conjuntura, tão característica deste processo, desorganiza de tal maneira a indústria a ponto de lhe infligir prejuízos absurdos e ocasionar um desemprego evitável. (SCHUMPETER, 1961, p. 117/118)

Com a inserção da tecnologia na vida cotidiana estabeleceu-se um processo contínuo e, quase imperceptível, onde o velho dá lugar ao novo, destruindo e criando setores e modelos de negócios, o que leva a incentivar a criação de novos negócios (MATIAS, 2021, 200p.), bem como o reconhecimento de *Startups Unicórnios* (ESTRADA, 2021, 228p.), possibilitando a criação de muita riqueza e circulação de lucros de um lado e de outro, contudo, aumentando a pobreza e a desigualdade social de outro.

A tecnologia envolvida nesse processo de destruição criativa pode ser exemplificada ao permitir uma análise a respeito dos *smartphones*. Quando estes foram criados

fez-se com que surgisse uma nova indústria, destruindo outras existentes na época, as quais fabricavam aparelhos telefônicos de discagem e sem fio, que se tornaram obsoletos.

No mesmo caminho dos *smartphones* outras empresas criaram tecnologias disruptivas (ITO e HOWE, 2018, 320p.), fazendo surgir novas formas de empreender, enquanto outras seguiram tentando sobreviver à crise oriunda da transformação de seus produtos em alvos do desinteresse em adquiri-los. Assim ocorreu com as câmeras fotográficas e rolos de filmes, aparelhos de MP3, fitas cassetes e respectivos gravadores e aparelhos de tocar cassetes, rádio-relógios, celulares mais antigos, fax símile, dentre outros que perderam seu espaço no mercado de consumo, gradualmente eliminados do cotidiano.

Tais mudanças, apresentaram-se de forma veloz, trazendo concomitantemente o surgimento de novos negócios, baseados em maneiras inovadoras de se produzir e criar as mesmas realidades. Apresentaram-se novos aplicativos utilitários e de jogos, serviços de *streaming* e redes sociais, compras realizadas através do *e-commerce*, ou seja, novas tecnologias cada vez mais avançadas e que superam a imaginação. Portanto, fazendo coisas e tarefas quase que da mesma forma, levando à substituição do ser humano por máquinas.

Seguindo o raciocínio de Schumpeter, constata-se que as transformações sociais não ocorreram de maneira uniforme, mas levadas a efeito por grandes ondas formadas pelas várias inovações tecnológicas existentes. Tais transformações sociais são oriundas do surgimento da *internet* e da maneira de como a comunicação passou a ocorrer. As vivências humanas tornaram-se mais velozes, realidade facilitada pelo uso de *chips* de circuitos integrados. Esta seria a primeira onda vivenciada nos primórdios da Inteligência Artificial (SCHUMPETER, 1961, p. 488).

O nome dado à esta dimensão epocal foi de *Quarta Revolução Industrial* (SCHWAB, 2016, 159p.). Estabeleceu-se uma nova era de inovação tecnológica refletindo em várias áreas da ciência e na sociedade, podendo se afirmar que tem seu início com a concepção da *internet* em 1969. Três razões sustentaram a convicção de Schwab, para afirmar que se vivencia a Quarta Revolução Industrial:

Velocidade: ao contrário das Revoluções Industriais anteriores, esta evolui em um ritmo exponencial e não linear. Esse é o resultado do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que vivemos; além disso, as novas tecnologias geram outras mais novas e cada vez mais qualificadas,  
Amplitude e profundidade: ela tem a revolução digital como base e combina várias tecnologias, levando a mudanças de paradigma sem precedentes da economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos. A revolução não está modificando apenas o 'o que' e o 'como' fazemos as coisas, mas também 'quem' somos.

Impacto sistêmico: ela envolve a transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda sociedade. (SCHWAB, 2016, p.13)

Para este autor, o termo *revolução* significa uma mudança abrupta e radical (SCHWAB, 2016, p.15). Essa afirmação comprova que a disrupção está presente no cotidiano das pessoas. Entretanto, a maior parte da população, parece não estar ciente das consequências que terão que ser enfrentadas bem como os reflexos na economia, enriquecendo a poucos e reduzindo, cada vez mais, o poder aquisitivo de uma grande maioria. Após este período inicial da Quarta Revolução Industrial apresentado atualmente com uma nova onda de inovação que traz, principalmente, impactos na economia e no mercado de trabalho.

### **3. Direito Humano ao Trabalho e a Inteligência Artificial Generativa**

Uma nova onda de inovação foi iniciada em 30 de novembro de 2022 com o lançamento do *GPT Chat*, pela empresa OpenAI (CAFFERATA; NEUMANN e GEORGINA, 2023). O *Chat* inteligente apresentou para a sociedade uma nova forma de usar e explorar a Inteligência Artificial. Esta tecnologia, até então restrita a profissionais altamente qualificados, já em sua quarta versão, apresenta-se com uma interface amigável e de fácil acesso através do link <https://openai.com/chatgpt>. Atualmente é o *chatbot* com maior uso de usuários, tendo alcançado esse *status* pouco tempo depois de ter sido lançado (LISBOA, 2023).

O *chat* inteligente apresentou à sociedade uma nova maneira de utilizar e explorar a Inteligência Artificial (HELBERT, 2023, p. 208), sua interface amigável e de fácil acesso, apresentando resultados positivos e agradáveis aos seus adeptos, com alguns poucos comandos de texto, conhecidos como *prompts*, que possibilitam respostas satisfatórias aos usuários, despertaram a atenção fazendo com que milhares de pessoas aderissem a ferramenta.

Esta ferramenta, basta digitar o comando certo para o *Chat GPT* ofereça a análise de dados completos, desenvolvimento de planos de negócios, criação de conteúdos entre muitas outras soluções. Em dois meses, o *Chat GPT* tornou-se a ferramenta digital com maior adoção em massa da história, até então, atingindo a marca de cem milhões de usuários (FORBES TECH, 2023).

A IA Generativa, assim como a IA Tradicional, trouxe inúmeros benefícios aos seres humanos, contudo, a substituição de mão de obra humana pela tecnologia, apresenta inúmeros problemas, como ocorreu com as Revoluções Industriais que proporcionaram esta atual. Tal realidade não pode ser reconhecida e tratada de forma banal, tendo em vista como afeta

diretamente inúmeras famílias e, de forma indireta, à sociedade que sofre com seus reflexos nefastos, como por exemplo a aumento da pobreza e da violência, devido à diminuição de condições de subsistência digna. Mesmo sob o argumento de que a tecnologia abre outras frentes de trabalho, não se pode deixar de reconhecer que estas são específicas e direcionadas para quem possui qualificação específica para desempenhá-la.

Nesta perspectiva, é possível apontar que a tecnologia da IA Generativa possibilita, dentre outras utilidades, a criação de *blogs*; plataformas de *design* e redação *freelance*; *marketing* de afiliados, venda *online* de artesanatos; *dropshipping*, pesquisas e cursos *online*; vendas de fotos, canal no Youtube, transcrição de arquivos de áudio em *podcast*, *coaching online*, *fitness online*, escrever e vender contos, peças, pareceres, entre inúmeras outras possibilidades.

Este aspecto é importante, pois fere a Constituição, arts. 1º, 6º, 7º e 170 (BRASIL, 2024) e ainda o Direito Humanos ao trabalho, art. 23 (UNICEF BRASIL, 2024) para o mundo do trabalho. Considerando que muitas pessoas foram afetadas pela tecnologia, não têm condições materiais, nem tempo, devido, em parte, à idade cronológica e à falta de formação profissional para alcançar as demandas de qualificação exigidas atualmente.

Simplemente impor o uso de tecnologias torna os seres humanos como escravos, seja pela utilização massiva desses recursos, seja pela consequência de exclusão, que arrebatava seres humanos de sua condição laboral. Portanto, impedindo a realização de suas vidas e de seus dependentes, causando um empobrecimento generalizado, travando o giro da economia, principalmente, dos mais pobres. Além disso, mostra-se contrária estabelecido no pacto global da ONU (AGENDA 30, 2024).

A realidade atual, de uma sociedade do cansaço (HAN, 2017, 128p.), leva pessoas à debilidade mental, à exclusão social, à miséria e, por conseguinte, à mendicância e condições sub-humanas de vida, o que fere os Direitos Humanos do trabalho e, principalmente, a Constituição Federal, a Agenda 30 da ONU e a dignidade da pessoa humana.

## **Conclusão**

Diante de um processo histórico vivenciado pela sociedade, trazendo uma nova Revolução Industrial, porém, disruptiva, exige daqueles que lidam com a área do Direito, o dever de não se calar. As consequências são gritantes, pois causam o desrespeito aos Direitos Humanos e, portanto, necessitam ser denunciadas, principalmente naquilo que diz respeito aos reflexos trazidos ao mundo do trabalho.

A IA Generativa apresenta-se atualmente como uma tecnologia disruptiva. Traz mudanças substanciais à maneira de viver, conviver e trabalhar ao afetar a economia global. Mesmo sob a alegação de que novas frentes de trabalho são abertas, a mão de obra desqualificada pela falta de formação adequada não conseguirá ser absorvida pelo mundo do trabalho, o que faz com que essas pessoas sejam relegadas a condições desumanas de vida.

Por sua vez, o Estado deve intervir, estabelecendo limites e responsabilidades para as empresas de tecnologia que não cuidam do aspecto social, da formação a fim de que as pessoas não sofram seus reflexos. Para tanto, não basta o mero exercício constitucional de legislar, mas, sobretudo, de se criar meios de responsabilizar civil e criminalmente empresas e pessoas, bem como criar fundos de reserva que se possa promover o equilíbrio social, tão afetado pela disrupção apresentada nesta pesquisa.

## Referências

AGENDA 30. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>

Acesso em 07.07.2024.

BRASIL (2024). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso em

07.07.2024.

CAFFERATA, Pepe. NEUMANN, Donald. GEORGINA, Jabbour. **ChatGPT, a inteligência artificial como você nunca viu, é a próxima revolução**. Data 24 de fevereiro de 2023.

Disponível em <https://www.mckinsey.com/br/our-insights/all-insights/chatgpt-e-a-revolucao-da-inteligencia-artificial> Acesso em 29.10.2023.

COSTA, Helbert. **ChatGPT explicado: o guia definitivo sobre esta e outras inteligências artificiais**. Porto Alegre: Citadel, 2023.

ESTRADA, Alejandro. **Entre Unicornios, Jaguares, Serpientes y Escaleras: Evolución y oportunidades del Ecosistema de Startups en Latinoamérica**. Projeto Entre Unicórnios, Jaguares, Cobras. Espanha. Disponível em <https://unicorniosyjaguares.com/> Acesso em 28.10.2023.

FORBES TECH (2023). **ChatGPT tem recorde de crescimento da base de usuários: enquanto o popular chatbot da OpenAI atingiu 100 milhões de usuários ativos dois meses após o lançamento, o TikTok levou nove meses para chegar a esse número e o Instagram, dois anos e meio**. Data 1º.02.2023. Disponível em <https://forbes.com.br/forbes->

[tech/2023/02/chatgpt-tem-recorde-de-crescimento-da-base-de-usuarios/](https://canaltech.com.br/internet/chatgpt-atinge-100-milhoes-de-usuarios-em-2-meses) Acesso em 06.07.2024.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2.Ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017.

ITO, Joichi. HOWE, Jeff. **Disrupção e Inovação: como sobreviver ao futuro incerto**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

LISBOA, Alveni. ChatGPT atinge 100 milhões de usuários em apenas dois meses. Data: 03 de fevereiro de 2023. Disponível em <https://canaltech.com.br/internet/chatgpt-atinge-100-milhoes-de-usuarios-em-2-meses-238450/> Acesso em 29.10.2023.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **Marco Legal das Startups: Lei Complementar 182/2021 e o fomento ao empreendedorismo inovador no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Editado por George Allen e Unwin Ltd. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

UNICEF BRASIL, 2024. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 07.07.2024.